



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 376 /2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº42/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA: UNICOPIA LTDA

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Maria Mendes** devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 471.414.256-91, portadora da Cédula de Identidade RG nº M3.681.257, nomeada pela Portaria nº 4.693, de 06 de fevereiro de 2025, publicada em 07 de fevereiro de 2025, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6.066, de 06 de fevereiro de 2025, publicado em 07 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5.599/2023 de 13 de março de 2023, do Decreto Municipal nº5773 de 07 de dezembro de 2023, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UNICOPIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Alfredo Custódio de Paula, nº675, Bairro Medicina, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **04.315.058/0001-85**, neste ato representado pelo **Sr. Wendell Conde**, portador da Cédula de Identidade RG nº M5***506, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº *****.508.506-***, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1495	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0301.00 02.2011.3339040000000 000000.26210003210	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
1550	MANTER A PREVENCAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EM SAUDE	ESTADUAL	02.011.000.0010.0305.00 02.2047.3339040000000 000000.26210000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O eventual contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme a natureza continuada dos serviços, observados os arts. 106 e 107 da referida Lei.

3.1.1. Considerando que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada com tablets, incluindo gerenciamento, monitoramento, manutenção, suporte técnico e capacitação, destina-se ao uso contínuo pelos profissionais de saúde do Município de Pouso Alegre/MG, constituindo instrumento essencial ao desempenho das atividades assistenciais e administrativas, a eventual prorrogação contratual poderá ser realizada com vistas a assegurar a continuidade do serviço público, desde que demonstrada a vantagem administrativa e observados os requisitos legais aplicáveis.

3.2. A entrega e disponibilização dos equipamentos devidamente configurados, bem como a implantação da solução integrada, deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

3.3. O Órgão Gerenciador não receberá equipamentos ou serviços que apresentem atraso injustificado, defeitos, imperfeições ou que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.4. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega e implantação, deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, apresentando as devidas justificativas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5. A contratada deverá observar os seguintes **prazos e níveis mínimos de desempenho (SLA)**:

a) Atendimento inicial remoto às solicitações de suporte técnico em **até 4 (quatro) horas úteis**, contadas do registro formal da demanda;

b) Substituição do equipamento que apresente falha irreversível ou que inviabilize seu uso regular em



até 48 (quarenta e oito) horas úteis, quando não for possível a solução por meio remoto;

c) Disponibilidade mensal da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) **igual ou superior a 99%** (noventa e nove por cento), excetuadas as manutenções programadas previamente comunicadas à Administração;

d) Registro formal de todos os atendimentos de suporte técnico, em sistema próprio da contratada ou outro meio aceito pela Administração, contendo, no mínimo, data e hora de abertura, identificação do chamado, descrição da demanda, providências adotadas e data e hora de encerramento;

e) O descumprimento dos prazos e níveis mínimos de serviço caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

3.6. O treinamento técnico da equipe indicada pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser iniciado no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo dos tablets pela Administração ou da disponibilização da solução de gerenciamento, podendo ser realizado **de forma presencial ou remota**, conforme alinhamento entre as partes.

3.6.1. O treinamento deverá possuir **carga horária mínima de 04 (quatro) horas**, contemplando a apresentação das funcionalidades do sistema de gerenciamento, procedimentos de administração da plataforma, monitoramento e gestão dos dispositivos, bem como a utilização dos recursos de acompanhamento e geração de relatórios.

3.6.2. A data e o horário para realização do treinamento serão definidos em comum acordo entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.238.160,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, cento e sessenta reais)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Solução integrada de tecnologia, compreendendo o fornecimento de tablets em regime de comodato, a disponibilização de sistema de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e a prestação de serviços continuados de manutenção, suporte técnico.	MÊS	4.200
* A presente contratação contempla o atendimento estimado de até 350 (quinhentos) dispositivos ativos por mês, durante o período estimado de 12 (doze) meses, totalizando quantitativo referencial correspondente a 4.200 (quatro mil e duzentos) unidades/mês de prestação dos serviços.			



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos



efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Notificar a detentora sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2. Atestar o recebimento do objeto da ata no documento fiscal correspondente.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da detentora, em relação aos produtos, objetos desta contratação.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos a detentora nas condições estabelecidas.

7.5. Fiscalizar a execução da Ata, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da detentora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.6. Recusar qualquer material que apresente má qualidade ou esteja em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.7. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto da contratação;

7.8. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;

7.9. Comunicar imediatamente à detentora quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vícios nos produtos adquiridos, registrando a ocorrência, a fim de que sejam adotadas as devidas providências para regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação.



CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, bem como a validade e/ou garantia dos produtos fornecidos;
- 8.2. A detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata;
- 8.4. Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT;
- 8.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o órgão gerenciador de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da detentora;
- 8.6. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros encargos de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos de aquisição.
- 8.7. Fica estabelecida a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere à qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte. Devendo a empresa detentora respeitar a apresentação, a forma de transporte e conservar corretamente os produtos ficando sob sua responsabilidade todos os encargos originários do transporte.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;



- 9.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;
- 9.1.9. Fraudar Licitação;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do Ata licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do Ata licitado.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 20% do valor da Ata licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de Abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

Fiscalização Técnica: Mylena de Souza Gomes – Matrícula 24.538

Suplente: Gabriel Aquino Henriques de Oliveira – Matrícula 24.239

Fiscalização Administrativa: Renata Faria Silva Santos – Matrícula 16.826

Suplente: Sérgio Gabriel da Silva Lima – Matrícula 22.794

Gestão do Contrato: André Mendes Santos – Matrícula 17.236

Suplente: Mônica Maria Mendes – Matrícula 24.115

14.7.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA À DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 7º, inciso I, estabelece que as funções essenciais à execução de contratos devem ser, preferencialmente, exercidas por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. O Decreto nº 11.246/2022 regulamenta tais disposições, dispondo sobre a atuação de gestores e fiscais de contratos, incluindo a necessidade de qualificação técnica adequada.

As funções de fiscal e gestor de contrato devem ser preferencialmente ocupadas por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da administração. Entretanto, em situações excepcionais, sobretudo em razão da realidade do quadro de pessoal de municípios menores, admite-se a nomeação de agentes que não detenham vínculo dessa natureza, como os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, mediante justificativa.

Considerando a complexidade do contrato e a necessidade de garantir fiscalização qualificada, justifica-se a designação de servidores comissionado como **suplente da ata e suplente técnico**:

Suplente: Mônica Maria Mendes, Secretária Municipal de Saúde.

Suplente: Gabriel Aquino Henriques de Oliveira, Supervisor.

Os servidores estão capacitados para exercerem as funções de fiscalização do contrato e serão formalmente cientificados de suas atribuições, conforme previsto no Decreto nº 11.246/2022, artigo 8º, § 1º, contando com apoio jurídico e controle interno, garantindo fiscalização eficaz e conformidade legal.

Diante do exposto, a designação de servidores comissionados como suplente da ata e suplente técnico é medida excepcional, porém necessária, para assegurar a execução adequada do contrato e o cumprimento dos princípios da Administração Pública, como legalidade, eficiência e transparência.

14.8. Aos fiscais titulares e suplentes caberá o acompanhamento da execução do objeto, verificar a perfeita execução do objeto em todos os seus termos e condições, bem como, anotando em registro próprio todas as ocorrências com a execução do objeto durante a vigência do contrato.

14.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações estabelecidas, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.13. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) da do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.14. Fiscalização Técnica.

14.14.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.14.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.14.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.14.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.14.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.15. Fiscalização Administrativa.

14.15.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.15.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações da ata, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.16. Gestor do contrato.

14.16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –LOCAL DE ENTREGA

15.1. Os equipamentos deverão ser entregues, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 100, Bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, no horário das **08h00 às 15h30**, para possibilitar a conferência no momento do recebimento.

15.2. A conferência dos equipamentos será realizada no ato da entrega, visando verificar a conformidade dos itens com as especificações estabelecidas, mediante apresentação da documentação pertinente.

15.3 O local de realização da capacitação dos usuários será definido pela Administração, por meio da



Secretaria Municipal de Saúde, e comunicado formalmente à contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, devendo apresentar condições adequadas à realização do treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituem o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para as partes acessórias ou complementares do objeto, a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações autorizadas pelo contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na inexistência de empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, a subcontratação poderá ser realizada com outras empresas que atendam às exigências legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS (LGPD)

18.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”;

18.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

18.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

18.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



18.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

18.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DECIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

19.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, 25 de agosto de 2026.

**MÔNICA MARIA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNICOPIA LTDA
CNPJ 04.315.058/0001-85**